EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/000198, através de seu Pregoeiro, o Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva, designado através da Portaria nº 03/2023, com observância à Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 e ao Decreto nº 11.462, de 27.10.2023, considerando as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente Edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL NAS PLANILHAS OFICIAS SETOP E SINAPI,** conforme Termo de Referência – ANEXO I, tendo por objeto registro de preços (rp) para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, no dia **18/04/2024**, **às 09 horas**, a ser realizado via sessão pública, por meio do acesso a plataforma virtual https://www.comprascispar.com.br

O aviso do **Edital** será publicado no sítio oficial https://www.comprascispar.com.br como também, no quadro de avisos (Mural) do CISPAR e no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 18 de abril de 2024, às 09h (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite de encaminhamento das propostas comerciais e a data da sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, mantendo os horários indicados acima.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.comprascispar.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: por meio do portal www.comprascispar.com.br.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail: licitacoes@cispar.mg.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando os termos do inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei n° 14.133/2021, o CISPAR aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital, o que não afasta a obrigatoriedade do cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normatizações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, todos designados por intermédio da Portaria n° 03/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico, consoante alude o artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.3. O valor estimado da contratação está na ordem de R$ 90.000.000,00, consoante discriminados nas tabelas anexas ao presente Edital.

1.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, via Sistema de Registro de Preços (SRP) e tipo maior percentual de desconto global nas planilhas oficias SETOP e SINAPI, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa para a execução de serviços referenciados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento aos Municipios Consorciados vinculados ao CISPAR.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

3. DOS ANEXOS

- Anexo I – ETP e Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Plena Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Empregador;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.
- Anexo VIII - Tabelas de Composição de Custo Unitário

A descrição analítica dos serviços inclusos no objeto se encontram disponíveis nos sites de domínio público https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacaogestao/sinapi/Paginas/default.aspx e http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas (nacionais ou estrangeiras), cujo ramo de atividade seja compatível ao conjunto de serviços discriminado no objeto, consoante detalhamento constante no Termo de Referência.

4.2. O licitante interessado na participação do certame deverá encaminhar juntamente do registro de sua proposta comercial e dos demais documentos relativos à declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sinalizando a conformidade de sua proposta perante as exigências previstas neste Edital.

4.2.1. A constatação pelo Pregoeiro do descumprimento das exigências de habilitação e/ou da inadequação da proposta comercial perante as cláusulas editalícias resultará na incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, hipótese na qual se observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

4.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPAR;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3. Com falência decretada;

4.3.4. Detentora de objeto social não compatível ao objeto desta licitação;

4.3.5. Sociedade estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

4.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios e/ou representantes legais comuns;

4.3.7. Sociedades enquadradas nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

4.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas na forma de consórcio (art. 15, Lei 14.133/2021), devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelos seus consorciados, o qual constará a indetificação da empresa líder, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

4.4.1. Na hipótese participação de pessoas jurídicas reunidas na forma de consórcio, será admitida o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

4.4.2. As empresas consorciadas deverão possuir, isoladamente, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira, ainda que em proporção não equivalente à sua participação no consórcio.

4.4.3. No caso de consórcio de empresas, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser feita mediante a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado.

4.4.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva.

6.4.6. Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pelo CISPAR.

4.4.7. Os consorciados deverão se comprometer a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência, em cada uma das empresas, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

4.4.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador.

4.4.9. Em caso de consórcio de empresas, tal condição deverá ser evidenciada e documentada na fase processual do credenciamento.

4.5. Será admitida a participação de profissionais reunidos sob a forma de cooperativa, em observância aos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

4.5.1. A concepção da cooperativa esteja de acordo com as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 5.764/1971, na Lei nº 12.690/2012, e na Lei Complementar nº 130/2009;

4.5.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação, em regime de cooperação, com a repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.5.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, detenha capacidade de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.5.4. O objeto social da cooperativa se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados compatíveis àqueles inclusos no objeto do certame.

4.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.7. A observância às vedações de participação perfaz ato de inteira responsabilidade do licitante que, diante do descumprimento, sujeitar-se-a às penalidades cabíveis.

4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, no tocante à aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.8.2. Quanto à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.3. Quanto ao não enquadramento na vedação pertinente ao emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ao emprego de menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

4.9. O licitante que apresentar declaração falsa no âmbito do processo licitatório responderá civil, penal e administrativamente.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível no portal www.comprascispar.com.br, também sendo possível a obtenção no setor de Licitação do CISPAR, na Av. Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, observando o horário de funcionamento de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse na participação deste certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no portal www.comprascispar.com.br.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, via e-mail, licitacoes@cispar.mg.gov.br e/ou em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pleito, o que não impede a sua competência para requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, aqui inclusa a discricionariedade para suspender o certame e adiar a sessão pública designada.

5.5. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser propostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via e-mail, licitacoes@cispar.mg.gov.br e/ou por forma eletrônica no sistema www.comprascispar.com.br, consoante dispõe o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, os quais serão contados a partir do recebimento da impugnação, sem descuido à observância do limite deste lapso temporal, fixado no último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.5.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração de eventual cláusula ou disposição editalícia não afetar a formulação das propostas.

5.5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo a sua concessão medida excepcional que dependerá da respectiva motivação, em ato fundamentado do Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas, e/ou via e-mail ao Impugnante, com a disponibilização subsequente no site de compras do CISPAR, tendo os fundamentos de tais atos poder vinculante aos participantes e à Administração.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente apresentada impugnação ao presente Edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas.

6. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados na particação no presente Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas para garantir o acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, as quais, para todos os efeitos, são consideras instranferíveis.

6.2. O credenciamento reflete nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.3. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.comprascispar.com.br.

6.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como na presunção da capacidade técnica para realizar as transações inerentes à participação neste Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.5. O licitante se responsabilizará pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras as propostas encaminhadas e os lances efetuados, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado a conferência da exatidão dos seus dados cadastrais inseridos no Portal de Compras Públicas, cabendo exclusivamente ao licitante a manutenção atualizada de tais informações junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder de modo imediato toda correção dos registros tão logo identificada a incorreção ou a desatualização.

6.7. A não observância ao disposto na cláusula anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

6.8. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.comprascispar.com.br, conforme instruções nele contidas.

6.9. O CISPAR não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção do referenciado acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema eletrônico, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

7.1.1. A elaboração da proposta deverá considerar o valor total para o conjunto de serviços discriminados no Termo de Referência, conforme quantitativos elencados no Anexo VIII.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentação complementar, visando verificar a validade da documentação apresentada, em caráter de diligência, por meio do e-mail disponibilizado ou por outro meio informado no ato de convocação, no prazo de no mínimo 02 (duas) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação**.**

7.1.3. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, desde que haja o envio da solicitação dentro daquele lapso de tempo e aceita a justificativa pelo Pregoeiro.

7.1.4. O Não acolhimento da solicitação ou a verificação de hipótese de mera protelação ensejará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

7.1.5. Diante do atraso no envio dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas no Edital, os licitantes se sujeitarão às sanções cabíveis, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

7.4. Até a abertura da sessão no portal eletrônico, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, na fase de credenciamento, qualquer tipo de ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro, sendo posteriormente aberto o acesso ao público para melhor guarnecer o contraditório na etapa recursal.

7.7. Quando julgar necessário, o Pregoeiro poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas a confirmar a autenticidade.

7.7.1. O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser prorrogado a pedido do licitante, desde desde que apresentado requerimento dentro do prazo inicialmente concedido, bem como aceito e justificado pelo Pregoeiro.

7.7.2. Caso solicitado por parte do Pregoeiro, os documentos originais deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISPAR, localizada na Av. Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG.

7.8. Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos, em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante no Setor de Licitação do CISPAR pelo período de 7 (sete) dias úteis.

7.8.1. Ultrapassado o período mencionado na cláusula anterior, os documentos serão descartados.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante a apresentar informações e/ou documentos complementares, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. A hipótese prevista na cláusula anterior ocorrerá mediante abertura de diligência registrada no *chat* do sistema eletrônico, juntamente da previsão de prazo razoável ao cumprimento da convocação,

7.9.2. O prazo inicialmente estabelecido para apresentação de informações e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de término do respectivo lapso temporal, desde que formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9.3. A vedação consignada no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança o documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

apresentado em sede de diligência (TCU. Acórdão 2443/2021-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman, Sessão em 06.10.2021).

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas dentro do sistema ou da sua desconexão.

8. DA PROPOSTA

8.1. Deverá ser inserido no campo próprio do sistema eletrônico o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, sem descuido ao encaminhamento da proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

8.2. O licitante deverá apresentar proposta referente o conjunto de serviços discriminados no Termo de Referência, conforme quantitativos elencados no Anexo VIII, devendo o valor dos lances se referir à integralidade do objeto, porquanto não admitida propostas de fornecimento parcial do objeto.

8.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, o qual não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico tal condição de ME ou EPP caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido fixado no citado Diploma Legal.

8.4. O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.5. Qualquer elemento capaz de gerar a identificação do licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. O prazo de validade da proposta reajustada será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

8.6.1. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas também será suspenso até o respectivo julgamento.

8.6.2. Caso o prazo não de 90 (noventa) dias esteja expressamente indicado na proposta comercial, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira as informações lançadas na proposta, incluindo aquelas disponibilizadas por ocasião da etapa de lances.

8.9. Será desclassificada a proposta que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

8.9.1. For incompatível com objeto licitado;

8.9.2. Não se referir à integralidade do objeto licitado;

8.9.3. Não observar as especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

8.9.4. Apresentar validade inferior a 90 (noventa) dias;

8.9.5. Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.9.6. Apresentar preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis;

8.9.7. Deixar de demonstrar sua exequibilidade a partir da convocação formulada pelo Pregoeiro, mediante apresentação da planilha de custos ou outros documentos pertinentes.

8.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.11. O licitante detentor de proposta considerada inexequível será convocado a apresentar esclarecimentos comprobatórios quanto à exequibilidade do preço ofertado, sob pena de ensejar na sua desclassificação, além das sanções legais cabíveis.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

9.1. Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada.

9.2. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2.1. Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

9.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

9.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenho sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

9.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante será comprovada por meio dos seguintes documentos:

9.3.1. Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa e prova de inscri;áo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, o qual deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas do ato constitutivo consolidado.

9.3.2.1.1. No caso de sociedades por ações, os documentos de eleições de seus administradores.

9.3.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

9.4. A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** ocorrerá por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.4.7. Os licitantes também deverão apresentar declaração expressa de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, e ainda:

9.4.7.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

9.5.2. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do últimos exercício, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

9.5.2.2. Os documentos referidos na cláusula 9.5.2 se limitarão ao último exercício ou ao período de existência da sociedade, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.2.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.2.4. Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.5.2.5. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

9.5.3. O licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

IC = AC/PC

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

ILG = (AC+RLP) / (PC + E LP)

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

IE = (PC + ELP) / AT

Sendo:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
RLP: Realizável à Longo Prazo
ELP: Exigível à Longo Prazo
AT: Ativo Total

9.5.3.1. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

9.5.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.6.1. A Empresa deverá estar registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.6.2. A empresa deve apresentar comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Civil ou Arquiteto com Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe em que constem registros serviços de serviços de engenharia, ou obras de engenharia, ou serviços de manutenção predial;

9.6.3. A comprovação do vínculo dos profissionais se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

9.6.4. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, Publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017, página 28, considerando o valor da contratação e, portanto, a necessidade da apresentação de Atestado

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

9.6.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão comprovar o desempenho da licitante na execução de contratos compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 4º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL) com o objeto da presente licitação, acompanhando as seguintes definições:

9.6.5.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

9.6.5.2. Características: execução de prestação de serviços de engenharia para manutenções prediais preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais e que estes abranjam os serviços de:

a) Execução de serviços de alvenaria;

b) Execução de serviços de instalação de baixa tensão;

c) Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas.

9.6.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados demonstrem que a licitante prestou/forneceu serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 0,5% (cinco décimas por cento) do valor de sua proposta.

9.6.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa executou ou executa os serviços, objeto desta licitação, com pelo menos 3 (meses) do quantitativo solicitado.

9.6.6. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social.

9.6.7. Quanto à capacitação técnico-operacional os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o lote de interesse na presente licitação.

9.6.8. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

a. Pintura em Geral – 50.000,00 m2;

b. Parede com placas de Gesso acartonado (Drywall), para uso interno e/ou externo – 1.500,00 m2;

c. Estrutura Metálica para Cobertura –9.000,00 m2;

d. Revestimento Cerâmico Para Paredes Internas – 15.000,00 m2;

e. Telhamento com telha de aço/alumínio e= 0,5mm – 7.500,00 m2;

f. Área de manutenção/reforma com no mínimo – 30.000,00 m2;

g. Construção e/ou reforma de pavimentos de no mínimo 02 pavimentos;

h. Colocação de Forro em Geral – 7.000,00 m2;

i. Gradil Metálico, alambrado e semelhantes: 500,00 m2;

j. Manutenção de Subestação de 75 a 800KVA, de no mínimo 2,00 un;

k. Manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador – 1 unidade;

l. Comprovação de execução adequação/reforma/construção de imóveis, em no mínimo 02 (dois) munícipios simultaneamente, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa, considerando como execução simultânea os serviços executados concomitantemente, em munícipios diferentes, por um período mínimo de 30 dias;

m. Comprovação que tenha realizado manutenção/reforma em uma edificação de patrimônio histórico.

9.6.8.1. O Corpo Técnico da Empresa – *corpo técnico-profissional* – deverá estar constituído à época de sua contratação por, no mínimo, um engenheiro civil pleno cuja experiência profissional comprovada seja de no mínimo 03 (cinco) anos, com acervo técnico de no mínimo 10.000,00 m2 em manutenção predial.

9.6.8.1.1. A licitante deverá contemplar em seus quadros a presença de profissional(ais) habilitado nos termos da Resolução 218/73 CONFEA, ou ainda, nos termos da Lei 12.378/10, devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe e que estejam ativos e habilitados para emitirem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

9.6.8.1.2. Os atestados dispostos na cláusula anterior deverão se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.6.8.1.3. O profissional Engenheiro(a) Civil identificado na cláusula 9.6.8.1. deverá contemplar a qualificação demonstrada através da apresentação da prova de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados, qualificado e habilitado em Engenharia Civil;

9.6.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, ficando desde já sublinhada a incidência das medidas cabíveis perante a inserção de informação falsa dentro do processo público.

9.6.10. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no artigo do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.11. O(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ao) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, devendo apresentar o termo de compromisso para este fim, os mesmos deverão constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA/CAU.

9.7. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, o licitante deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, conforme modelo do Anexo V.

9.7.1. A comprovação da hipótese prevista acima ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

9.7.2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.7.3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.7.4. Os licitantes na condição Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8. O licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

9.9. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.9.1. Pautado no interesse da Administração Pública, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não haja violação a legislação vigente ou comprometimento da lisura da licitação.

9.9.2. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.9.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelo licitante.

9.9.4. As diligências mencionadas nos subitens anteriores ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites sejam insuficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9.10. Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

9.11. O Pregoeiro poderá efetuar, ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet para verificação de sua autenticidade.

9.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

9.12.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado, via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a regularização, o qual poderá ser prorrogado por decisão motivada pelo Pregoeiro, desde que solicitado dentro do lapso temporal inicialmente concedido.

9.14. A não-regularização da documentação implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.18. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital ou a sua ausência resultará na inabilitação do licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.comprascispar.com.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação ou recursal.

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, quanto ao valor do maior desconto registrado, mantendo o sigilo e a identificação do ofertante.

12.3.1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

12.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br.

12.10.1. A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde.

12.10.2. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras.

12.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.12. Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.13. Encerrado o prazo de que trata a cláusula 12.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante autor da oferta de maior desconto e os licitantes autores das ofertas com descontos até dez por cento inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14. Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata a cláusula 12.13, os licitantes autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado, num prazo de até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.15. Encerrados os prazos estabelecidos nas cláusulas 12.13 e 12.14, o sistema classificará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das cláusulas 12.13 e 12.14, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na cláusula 12.15.

12.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na cláusula 12.16.

13. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EP

13.1. As regras previstas no artigo § 1º do artigo 4º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 serão observadas integralmente neste procedimento e, conforme o caso, as demais previstas na sequência deste edital que sejam relacionadas às ME/EPPs.

13.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP, e houver proposta de ME ou EPP que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Na hipótese do empate previsto na cláusula anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. O Pregoeiro convocará, ao final da fase de lances, ainda na sala de disputa, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

14.2. Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema e pelo e-mail licitacoes@cispar.mg.gov.br, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a convocação.

14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, acaso o melhor colocado do certame não assine a Ata ou tenha seu(s) preço(s) registrado(s) cancelado(s), na forma da legislação vigente.

14.5. As propostas recebidas para o cadastro reserva, serão incluídas na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na sequência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, por intermédio do sistema eletrônico, a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o preço mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2. Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1. Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do Pregoeiro.

15.3.2. Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, com a devida justificativa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

15.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto global nas planilhas oficias SETOP e SINAPI, considerando o conjunto de serviços discriminados no Termo de Referência, conforme quantitativos elencados no Anexo VIII.

16.2. Ao proceder o lançamento no sistema eletrônico de disputa, o valor a ser lançado deverá correspondente ao percentual de desconto a ser concedido.

16.3. Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o Pregoeiro declarará o vencedor da disputa no sistema.

16.4. No caso de desclassificação da proposta maior desconto ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

16.4.1. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o desconto com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPAR.

16.4.2. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese da cláusula 16.4, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

16.5. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.6. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.comprascispar.com.br.

16.7. Quando necessário, o Pregoeiro poderá complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.comprascispar.com.br.

16.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

17.1. Os licitantes interessados em recorrer deverão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do Pregoeiro que declarou o vencedor do certame ou o fracasso da competição para o item, mediante a exposição sintética dos motivos de irresignação.

17.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

17.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4.1. O CISPAR não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site www.comprascispar.com.br.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

18.1.3. Nas hipótese das cláusulas anteriores, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

19.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

20.1. Homologado o resultado, o setor de Licitação desta Instituição, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu desconto registrado, sem descuido à aplicação das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

20.3. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

20.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, sendo permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

20.6. A ARP não obriga o CISPAR a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

20.7. O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

20.8. Se o desconto inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

20.9. O fornecedor, antes de receber a Ordem de Serviços, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso I do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.1. Na hipótese de pedido de cancelamento previsto na cláusula anterior, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

20.10. Cancelados os registros, o CISPAR poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

20.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPAR procederá à revogação da ARP.

20.11. O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e a facilitar tanto o acompanhamento quanto a fiscalização da ARP pelo CISPAR, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. Durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador – CISPAR, desde que não se enquadre na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CISPAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do valor do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, consoante dispõe o § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor registrado.

21.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

21.7. Compete ao Órgão Não Participante comprovar a vantajosidade da pretensa adesão, bem como os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, recairá sobre o licitante ou o contratado as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidioneidade.

22.1.1. Na aplicação das sanções será observado o devido processo legal ao licitante ou ao contratado infrator, mediante regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório, à luz dos preceitos consagrados no Decreto-Lei nº 4.657/1942.

22.1.2. A avaliação acerca da gradação das sanções a serem aplicadas observará as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes do fato para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3. Nas contratações decorrentes do presente certame, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

22.2. São causas para aplicação das sanções descritas na cláusula 22.1:

22.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou à falha na execução da Ata de Registro de Preços;

22.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aqui também considerada a hipótese de recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços;

22.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.11. Praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos da licitação;

22.2.12. Praticar o ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.3. Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

22.4. Para fins de apuração, processamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital, mormente quanto à gradação das sanções, serão observadas as disposições dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Diante da configuração das hipóteses previstas nas cláusulas 22.2.3 e 22.2.7, além de outras sanções cumulativas, consoante dispõe o artio 162 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicado ao CONTRATADO, sempre garantindo a prévia defesa, multa na forma que se segue:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

22.5.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

22.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de entrega de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

22.5.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

22.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Ente Contratante.

22.7. Se os valores retidos não forem suficientes para cobrir o montante da multa, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra o fornecedor infrator, a fim de garantir o adimplemento da obrigação decorrente da sanção.

22.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.9. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Ente Contrante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22.10. As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva que forem convocados, mas deixarem de honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

22.11. As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

23.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática de conluio": estabelecer qualquer espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DAS REVISÕES DE PREÇOS

24.1. O valor registrado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

24.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do CISPAR no horário de expediente.

24.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

24.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

24.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Consultoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

25. DOS REPASSES AO CISPAR

25.1. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, o CONTRATADO deverá repassar ao CISPAR, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

25.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata comprovadamente quitada pelo Órgão Contratante.

25.3. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.

25.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

25.5. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAR, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

25.6. Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAR não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do CISPAR, se for considerada

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.7. Não será permitida a cessão do contrato, total ou parcialmente a terceiros, em sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

PATOS DE MINAS/MG, 03 de abril de 2024

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PRESIDENTE
CISPAR

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

cispar
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO
SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, CONSISTINDO EM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Atentando à finalidade estabelecida para a fase de planejamento do processo de suprimento governamental, sobretudo perante o sistema normativo cogente aplicável, necessário afirmar que tem o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (**ETP**) o relevante propósito de evidenciar a real necessidade da contratação perante determinada carência enfrentada pela Administração Pública, a qual será suprida por intermédio da pretendida contratação, enquanto instrumento decorrente do regular procedimento de aquisição.

1.2. Vale dizer, o ETP detém a incumbência de bem identificar a melhor solução para a problemática experimentada no âmbito do Poder Público, em conjunto da avaliação da viabilidade técnica e econômica da tencionada aquisição[1], como disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Diga-se, aliás, que a elaboração dos estudos técnicos preliminares sempre contemplou o relevante papel de auxiliar na construção do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação[2], mesmo sob as lentes da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993),

---

[1] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade: "Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/.

[2] **TCE-MG**. Recurso Ordinário nº 986875, Relator Cons. Wanderley Ávila. Pleno. Sessão de julgamento em 21.06.2017. Publicação em 05.10.2017: "[...]. 1. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. O termo de referência precário, com insuficiência de informações, se constitui, portanto, em irregularidade. [...]."

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

1.4. Vê-se, assim, que a finalidade dada ao ETP permanece direcionada a avaliar a viabilidade técnico-jurídica da almejada aquisição, permitindo a análise de todos os aspectos necessários e suficientes à contratação[3].

1.5. Sob o enfoque da disposição contida no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, persiste a importância do ETP na etapa de planejamento do processo de suprimento governamental, com a indicação do caminho no qual o atendimento da demanda administrativa encontrará seu desfecho, senão vejamos o teor da previsão legal:

> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> **I -** a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> [...]
> **§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e **conterá os seguintes elementos**:
> **I -** A **descrição da necessidade da contratação**, considerado **o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**;
> **II -** A demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III -** Os **requisitos da contratação**;
> **IV -** As **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V -** O levantamento de mercado, que consiste **na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica** da escolha do tipo de solução a contratar;
> **VI -** A **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> **VII -** A **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> **VIII -** As **justificativas para o parcelamento ou não** da contratação;
> **IX -** O **demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

[3] **TCU**. Acórdão 1568/2008-Plenário. Relatório de Auditoria. Relator Min. Marcos Vinicios Vilaça. Sessão de julgamento em 06.08.2008. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem servir de base para a elaboração do projeto básico, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento."

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NO ÂMBITO DO CISPAR:

2.1. Na condição de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.782.813/0001-98, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado por seu Presidente, conforme decisão administrativa interna, o **CISPAR** (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba) realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a subsequente instrução do processo de contratação pública.

2.2. Ante a própria natureza jurídica de tal entidade, a instituição do **CISPAR** encontra amparo na previsão do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, aqui também considerada a observância à regulamentação estruturada na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007[4].

2.3. Na sua concepção, o **CISPAR** possui a roupagem de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o qual fora instituído exclusivamente por Entes da Federação, estando a sua constituição e atuação submetidas às exigências percorridas nas citadas legislações.

2.4. O caráter multifinalitário conferido ao **CISPAR** reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala[5].

2.5. Quanto à solução da carência pública que provocou o presente processo de suprimento governamental, o qual se incide sobre a aquisição de serviços de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados).

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Direcionando a atenção ao sentido de determinada carência pública – *no plano das licitações e das contratações públicas –,* vislumbra-se uma espécie de "problema"

[4] **Decreto nº 6.017/2007:** "Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;"

[5] O § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93, que avaliza dito procedimento, ganha outra conotação em face ao disposto no artigo 181 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 181. **Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala**, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei. Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005."

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

que obtém a necessária "solução" no mecanismo denominado "suprimento governamental".

3.2. O "suprimento governamental" é – na lição de SANTANA[6] – uma sucessão concatenada de atos que se destinam a dar cabo às demandas identificadas pelo Poder Público, compondo-se por diversas formas e diferentes soluções instrumentais.

3.3. Na órbita do planejamento das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam nos documentos acostados aos procedimentos de contratações públicas, aqui também consideradas as carências e as metodologias atreladas ao escopo do presente estudo, o **CISPAR** procedeu o levantamento das carências públicas dos Municípios Consorciados, encontrando no próprio procedimento de aquisição os elementos adstritos ao objeto que adiante será abordado.

3.4. Os Municípios integrantes do **CISPAR** são entes públicos que possuem obrigações típicas decorrentes da Constituição Federal, mormente quanto à prestação de serviços e a realização de utilidades públicas para as respectivas comunidades. E, nessa linha de ideias, as cidades possuem funções plurais a cumprir, a exemplo de propiciar (ao fim) o que se denomina de "bem-viver" para os seus habitantes.

3.5. Em tal sentido é que este desejado e ideal estado de "bem-viver" irá depender da materialização de uma série de providências administrativas para que se tenha "mobilidade", "saneamento básico", "infraestrutura diversas", "iluminação pública", "segurança púbica", "educação", "saúde", "assistência social", "esporte", "lazer" e uma série – quase infinita – de "demandas".

3.6. Demandas tais são recorrentes e – é certo – são dependentes da execução de atividades relacionadas a serviços de engenharia e de arquitetura. São serviços essenciais às municipalidades para resguardar **a manutenção** (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) **dos prédios públicos** (próprios e/ou conveniados), a fim de guarnecer a adequação das estruturas prediais e, assim, o desenvolvimento das funções designadas a cada setor administrativo.

3.7. Veja-se, existem fatores diversos que influenciam na preservação das edificações públicas, os quais vão desde o envelhecimento natural da estrutura predial até a deterioração por acidentes, manutenção deficitária ou inexistente, adaptações acompanhadas pela dinâmica crescente da modernização e o desenvolvimento

[6] SANTANA, Jair Eduardo. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos* / Jair Eduardo Santana, Tatiana Camarão, Anna Carla Duarte Chrispim. – 6ª. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

tecnológico, além das mudanças nas legislações relacionadas ao ambiente de trabalho, à segurança do trabalhado, à acessibilidade e às necessidades dos usuários.

3.8. Dito isso, sobrepõe uma carência na órbita dos Municípios integrantes do **CISPAR** quanto à suficiência de corpo técnico para dar cabo às demandas advindas dos problemas de infraestrutura nas suas próprias estruturas prediais, cuja preservação se faz necessária à continuidade do desenvolvimento dos trabalhos pertencentes à função conferida aos respectivos setores administrativos.

3.9. Os serviços aqui falados são tão relevantes e indispensáveis no contexto em que se inserem, sobretudo perante os efeitos prejudiciais advindos da carência observada na infraestrutura dada à cada setor da Administração Pública, mais precisamente atrelada à conservação e à manutenção das estruturas prediais pertencentes às municipalidades, sejam elas de origem própria ou conveniada.

3.10. Com enfoque nos projetos de engenharia que seguem inseridos na programação financeira e orçamentária dos Municípios integrantes do **CISPAR**, infere-se a dimensão sobre a **quantidade estimada de atendimento** a ser feito pelos serviços dimensionados na solução avaliada, a qual também deverá constar no objeto do procedimento licitatório, com o seu detalhamento no pertinente Termo de Referência, consoante alude o inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A propósito, a aquisição das atividades de infraestrutura sob análise no presente estudo se destina a propiciar **a preservação da própria função organizacional das várias repartições pertencentes ao Poder Executivo Municipal**, mediante contratação de serviços no formato *facilities*, cujos efeitos rechaçam o parcelamento diante da inevitável perda de eficiência e do prejuízo técnico ao Ente Contratante resultante da divisão de tais serviços por itens individualizados, considerando também o potencial comprometimento da satisfatória e integral execução contratual futura.

3.12. A respeito da estimativa da demanda perante a solução dada ao problema sob análise, considera-se não apenas outros procedimentos realizados no âmbito do **CISPAR**, mas também as informações replicadas pelos municípios consorciados, inclusive nas respectivas peças orçamentárias e nos demais instrumentos de planejamento.

3.13. Dito de outra forma, entre a extensa série de demandas envolvendo os investimentos de infraestrutura, sobressalta o caráter indispensável da gestão integrada dos serviços de *facilities* por único fornecedor (ou fornecedores reunidos na forma de consórcios),

3.14. A aquisição intentada adquire contornos de maior relevância, porquanto proporcionará a melhor qualidade de vida fruto da integração de pessoas nas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

instalações das estruturas administrativas, conferindo aumento da produtividade e a redução de custos, enquanto resultado prático da conservação das edificações prediais, sem rejeitar as responsabilidades inerentes à execução contratual, como prevê o artigo 120 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Notadamente, os serviços de *facilities* que se inserem no objeto da pretendida contratação deverão ensejar ganhos financeiros frutos da redução de custos, do aumento dos níveis de eficiência e da melhoria na qualidade dos trabalhos desenvolvidos dentro das várias repartições administrativas, além da alavancagem de práticas de sustentabilidade, à luz das normatizações cogentes de regência bem definidas nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior e do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais refletem a importância da atenção ao princípio do desenvolvimento sustentável.

3.16. É oportuno sublinhar, inclusive, que o desenvolvimento sustentável (social, ambiental e econômica) perfaz aspecto central inserido nos 17 objetivos da Agenda 2030 coordenada pela Organização das Nações Unidas – ONU, por meio do "programa das Nações Unidas para o desenvolvimento", a qual fora albergada pelos líderes dos 193 países.

3.17. Embora bem parametrizada tanto na Carta Maior quanto na legislação infraconstitucional, a atenção à prática de desenvolvimento sustentável perfaz um dos objetivos principais assumidos num plano global por inúmeros países.

3.18. Sem margens a dúvidas, tem-se a importância de tais serviços de *facilities* para evitar a omissão da gestão perante o anunciado compromisso global assumido pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas, cuja regulamentação já havia sido prevista no âmbito da União a partir do Decreto nº 7.746/2012 para a contratação de serviços de infraestrutura por parte do Poder Público.

3.19. Os Municípios integrantes do **CISPAR** – *sem exceção* – terão suas demandas supridas pela via do procedimento gerado a partir deste ETP e isso (não há como negar) auxiliará o planejamento prévio das contratações futuras.

3.20. A definição desse objeto, de modo detalhado, é tarefa afeta ao Termo de Referência.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E A DEFINIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os Municípios integrantes do **CISPAR**, por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, razão porque, na medida das possibilidades financeiras de cada Município membro, levar-se-á

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

adiante a respectiva contratação, considerando – *como já registrado antes* – que os serviços de infraestrutura na modelagem *facilities* são indispensáveis, até mesmo para a captação de recursos orçamentários destinados a suportar despesa de ação finalística.

4.2. A definição do objeto aqui citado se dará mais detalhadamente no competente Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, cabendo às informações ventiladas neste ETP tão somente destacar os elementos principais relacionados à descrição da demanda e a solução dela por meio da pretendida contratação, à luz do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO:

5.1.1. Adentrando ao padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público, tem-se um elemento essencial proveniente dos resultados positivos advindo da execução os serviços de *facilities*, o que implica na análise ampliada acerca da eficiência da contratação almejada e do alcance prático da finalidade de cada aquisição, considerando a vedação para dispor de qualquer risco ao interesse público incluso no objeto do procedimento licitatório, sobretudo perante a avaliação da inviabilidade do parcelamento, ante a fragilidade técnica decorrente da fragmentariedade por lotes distintos (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

5.1.2. A percepção a respeito da previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato (tipo contratação única, como por exemplo ocorre no formato *Facilities Full*)[7], mas também o exame inerente à aceitação de participantes interessados no processo de contratação, sob a forma de consórcios, o que propiciará a manutenção da amplitude da competitividade, incluindo a permissividade para subcontratação.

5.1.3. Com intuito de garantir o padrão qualidade, é certo que os instrumentos atrelados ao processo de contratação deverão contemplar regras explícitas e

[7] **TCU**. Acórdão 10264/2018-Segunda Câmara. Representação. Relatora Min. Ana Arraes. Sessão de julgamento em 23.10.2018. Enunciado: "Em licitações de serviços diversos em contrato único (*Facilities Full*), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto."

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

igualmente rígidas acerca do objeto, incluindo as especificações atinentes à própria solução.

5.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, MODALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A UTILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.2.1. Para a estimativa das **quantidades**, considerou-se a totalidade dos Municípios integrantes do **CISPAR**, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo para que fosse possível estimar o mecanismo de suprir as demandas aqui tratadas (*vide* item 3).

5.2.2. Destaca-se que – *sob o rito da modalidade do pregão eletrônico* – a modulagem da licitação pressupõe a utilidade do **registro de preços** no caso concreto, diante dos aspectos consequenciais das contratações de serviços de *facilities*, cujos contornos aparentam ser apropriados ao caso dada a natureza contínua e rotineira de tais atividades.

5.2.3. Daí por que os quantitativos são sob determinado aspecto incertos, porém determináveis quando da utilização da Ata de Registro de Preços futura, o que justifica a forma projeção da estimativa feita.

5.2.4. Apreciando a matéria bem definida acima, não se pode rejeitar a harmonia do raciocínio preconizado no presente estudo perante a sólida posição da Entidade de Fiscalização, senão vejamos:

> **Os serviços de natureza comum**, **manutenção predial**, **devem ser licitados preferencialmente sob a modalidade de pregão eletrônico**. (TCU. Acórdão 2990/2010-Plenário. Denúncia. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 03.11.2010).
>
> **É irregular a adoção injustificada da modalidade concorrência em detrimento do pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia**, **a exemplo da contratação conjunta de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial *(facilities)***, uma vez que pode resultar na prática de ato de gestão antieconômico. (TCU. Acórdão 1534/2020-Plenário. Representação. Relator Min. André de Carvalho. Sessão de Julgamento em 17.06.2020).
>
> **É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira**, a **exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais**, não podendo ser utilizado para a execução de obras. (TCU. Acórdão 1381/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Rodrigues. Sessão de Julgamento em 20.06.2018).

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU. Acórdão 3605/2014-Plenário. Denúncia. Relator Min. Marcos Bemquerer. Sessão de Julgamento em 09.12.2014).

Assegurado o atendimento aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, **a contratação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial**, **com a inclusão de serviços variados, na modelagem conhecida como contratação de *facilities***, não configura, por si só, afronta à Lei de Licitações, quando prévia e formalmente motivada, de modo a evidenciar, de forma clara e inequívoca, os benefícios potenciais advindos dessa modelagem, com destaque para a quantificação das vantagens econômicas e financeiras e dos ganhos advindos da economia de escala. (TCU. Acórdão 929/2017-Plenário. Representação. Relator Min. José Mucio Monteiro. Sessão de Julgamento em 10.05.2017).

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVAS (TÉCNICA E ECONÔMICA) DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1. A Como visto, o alcance da finalidade almejada com a contratação demanda adentrar sobre as características do objeto, o que – *no presente caso* – espelha o fornecimento de serviços comuns de engenharia no formato no formato *Facilities Full* para garantir a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), a fim de guarnecer estruturas apropriadas ao desenvolvimento das funções designadas a cada setor administrativo.

6.2. À vista das especificidades que deverão ser melhor assinaladas no Termo de Referência, dos quantitativos envolvidos, da forma de aquisição e da entrega do objeto, denota-se que o sistema do registro de preços como o melhor modelo ao processo de contratação, não sobrepondo espaço para adoção do parcelamento, inclusive à luz da posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

6.3. Frise-se, assim, que o atendimento das demandas postas depende – *necessariamente* – da entrega de solução por lote único.

6.4. Acompanhando a disposição contida na legislação vigente (art. 40, V, "b" e § 3º, Lei nº 14.133/2021), o objeto da pretendida contratação espelha a secundarização do

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

princípio do parcelamento para melhor guarnecer a viabilidade técnica e econômica do negócio, ante o sobrelevado risco de inutilidade da aquisição governamental perante eventual incompatibilidade da divisão da gestão de serviços de *facilities* por fornecedores diversos.

6.5. A segregação do objeto do almejado contrato reproduz um risco injustificável de prejuízo aos fins pretendidos com a própria licitação, espelhando a exposição de risco não permitido ao interesse público, sob a égide do princípio da indisponibilidade do interesse público, motivo porque a aquisição conjunta perfaz a mais adequada, em termos de efetividade técnica e econômica.

6.6. A propósito, após estudos promovidos no mercado nacional e pesquisa elaborada sobre contratações públicas já realizadas pelo Poder Público, verifica-se a plena capacidade do atendimento da demanda na forma conjunta (sem parcelamento do objeto), o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame, não obstante a permissividade que deverá constar no edital para permitir a participação de empresas associadas por intermédio de consórcios.

6.7. O suprimento público delineado neste estudo corresponde à resolução das demandas observadas no cenário atual, na órbita da execução dos contratos de infraestrutura dentro de cada Município integrante do **CISPAR**, perfazendo mecanismo de enfrentamento à regularidade dos investimentos planejados nas peças orçamentárias, em todas as frentes que insere a insuficiência do corpo técnico na fiscalização das obras.

6.8. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza "comum", até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, aqui também consideradas as especificidades necessárias para garantir a utilidade final da contratação da gestão integrada de serviços de *facilities*.

6.9. Esse aspecto central reforça o enquadramento da solução identificada à hipótese de aquisição na modalidade licitatória "pregão eletrônico" (art. 29, Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem como da imprevisibilidade do fornecimento potencializado por restrições financeiras dos entes contratantes, a alternativa que se apresenta viável é a utilização do sistema de registro de preços (SRP).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

6.9.2. A depender da natureza dos recursos públicos que eventual e futuramente custearão as despesas originadas da ARP, poderão eles estar debaixo do regime especial do Decreto Federal nº 10.024/2019, o que deve ser objeto de tratamento no procedimento.

6.9.3. É que – *em tese* – o objeto pode vir a ser custeado tanto por fichas/rubricas da "Fonte 100" quanto de outras fontes, ainda que vinculadas à Educação, Saúde, Cultura e outras. Por isso, haverá de serem feitas as justificativas de estilo com relação à modalidade eletrônica para não inviabilizar o uso do Sistema de Registro de Preços em projetos que venham a ser custeados por recursos federais, na forma exigida nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

6.9.4. Essa modulagem inicial (SRP sob a via do pregão) representa a solução que técnica e economicamente atende à carência pública das municipalidades integrantes do **CISPAR**, acompanhando os preceitos da legislação aplicável, inclusive quanto ao emprego da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, a qual traz maior aptidão para preservar a amplitude da competitividade, desde que guarnecida a viabilidade da **contratação de empresas reunidas na forma de consórcio**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O Sistema de Registro de Preços **dispensa a indicação de rubrica orçamentária**, **por expressa disposição legal consagrada no artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023**[8], o que não inibe a realização da estimativa de valores no decorrer do do processo de contratação, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo a critério da Administração Pública [9], na forma legal (art. 24 c/c art. 13, parágrafo único e inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021), sob a perspectiva de algum nível de complexidade do objeto e/ou das características peculiares deste tipo de mercado[10].

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

[8] **Decreto Federal nº 11.462/2023:** "Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."

[9] **TCU.** Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: "Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas." **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário;

[10] **TCU.** Acórdão 2547/2015-Plenário. Representação. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 14.10.2015. Enunciado: "Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado."

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

8.1. Indispensável que o fornecimento (eventual e futuro) do objeto seja uma solução integral, norteado pela qualidade da gestão integrada de serviços de *facilities* a ser prestada, aqui considerado o conjunto de atividades que compõe o escopo da pretendida contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO E O ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

9.1. Em sendo avaliada a divisibilidade do objeto da contratação, sobreleva-se a pertinência da análise de superação de questões técnicas capazes de inviabilizar a finalidade da prestação dos serviços atrelada ao processo de aquisição governamental a partir do parcelamento, considerando os mecanismos previstos em lei, apondo-se as justificativas de estilo no processo de suprimento, **a despeito das conclusões já abordadas no presente estudo**, mormente quanto ao sentido da posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

9.2. O fomento aos pequenos negócios, de modo similar, é assunto que deve ser preservado em licitações tais, em atendimento às normas vigentes aplicáveis (especialmente Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/06), merecendo registrar, por antecipação, que a Corte de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) tem sido rigorosa perante casos de ausência de regras de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, mormente porque cogente a primazia do tratamento isonômico de tais licitantes junto aos demais possíveis interessados (art. 37, XXI, CRFB/88; art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021)[11].

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Considerando que o objeto deverá ser definido e detalhado no Termo de Referência, com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor [12], o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira capazes de resguardar o cumprimento das obrigações futuramente assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

[11] Dentre inúmeras outras, vide o desfecho alcançado na Denúncia nº 952094, Relator Conselheiro Wanderley Ávila.

[12] **Lei nº 14.133/2021:** "Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar **a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;"

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

10.2. Devem ser estabelecidas premissas para a execução dos serviços de *facilities*, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação, sobretudo no tocante ao desenvolvimento sustentável.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da Ata de Registro de Preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador, repasses contratualmente devidos ao **CISPAR**, em razão de serviços prestados no gerenciamento da própria ARP, e demais disposições gerais.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/PREGÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1. Debaixo das informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP, concluindo-se pela necessidade e adequação do procedimento ARP/SRP/PREGÃO para o atendimento da necessidade a que se destina.

04 de março de 2024.

PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CISPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

cispar
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(artigo 18, § 1º, da Lei n. 1.4133/202)

ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE **R$ 90.000.000,00**, COM BDI DE **R$ 18.951.847,46** APLICADO EM PERCENTUAIS POR ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Valores referenciados dos municípios atinge um total de R$ 91.839.548,08 porém por decisão administrativa será licitado o valor de R$ 90.000.000,00)

MUNICÍPIO	Nº HABITANTES	VALOR ESTIMADO POR MUNICÍPIO
Arapuá	2631	R$ 372.496,98
Carmo do Paranaíba	29011	R$ 4.107.377,38
Coromandel	28894	R$ 4.090.812,52
Cruzeiro da Fortaleza	3521	R$ 498.503,18
Guimarânia	8478	R$ 1.200.315,24
João Pinheiro	46801	R$ 6.626.085,58
Lagamar	6631	R$ 938.816,98
Lagoa formosa	18904	R$ 2.676.428,32
Matutina	3849	R$ 544.941,42
Paracatu	94023	R$ 13.311.776,34
Patos de Minas	159235	R$ 22.544.491,30
Patrocínio	89826	R$ 12.717.565,08
Pirapora	55606	R$ 7.872.697,48
Presidente Olegário	18765	R$ 2.656.748,70

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Rio Paranaíba	14532	R$ 2.057.440,56
São Gonçalo do Abaeté	7375	R$ 1.044.152,50
São Gotardo	40910	R$ 5.792.037,80
Serra do Salitre	11801	R$ 1.670.785,58
Tiros	7883	R$ 1.116.075,14
Total	648.676	R$ 91.839.548,08

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E/OU CONVENIADOS) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPAR

1. OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas aqui registradas devem ser compreendidas a partir do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** que foi realizado na etapa de planejamento, sem descuido às disposições contidas no Instrumento Convocatório da licitação.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR** tem buscado soluções inovadoras que possam contribuir para o desenvolvimento e melhoria na prestação de serviços prestados pelos Municípios Consortes, notadamente naquelas áreas consideradas mais sensíveis à população, as quais tem o alcance da finalidade pública atrelada à execução de obras de infraestrutura, mais precisamente na manutenção e conservação das estruturas prediais onde se localizam os setores administrativos das municipalidades.

Tendo em vista a necessidade dos Municípios que compõem o CISPAR, em promover a manutenção e a conservação das estruturas prediais públicas, considerando as disponibilidades orçamentárias de cada municipalidade, sobrepôs o esforço para o processamento da presente contratação.

Notadamente, a contratação possibilitará que os Municípios adquiram serviços contínuos e essenciais para resguardar a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos (próprios e/ou conveniados), a fim de guarnecer a adequação das estruturas prediais e, assim, o desenvolvimento das funções designadas a cada setor administrativo, com segurança e qualidade, bem a observância de parâmetros legais de conteúdo impositivo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Existem fatores diversos que influenciam na preservação das edificações públicas, os quais vão desde o envelhecimento natural da estrutura predial até a deterioração por acidentes, manutenção deficitária ou inexistente, adaptações acompanhadas pela dinâmica crescente da modernização e o desenvolvimento tecnológico, além das mudanças nas legislações relacionadas ao ambiente de trabalho, à segurança do trabalhado, à acessibilidade e às necessidades dos usuários.

O valor estimado da contratação está na ordem de R$ 90.000.000,00, consoante discriminados nas tabelas anexas ao presente Edital.

Ainda sob a ótica das características do objeto e a primazia da eficiência, faz-se necessário expor a inviabilidade para o parcelamento, mormente porque o atendimento da demanda pública depende da entrega de produto único que reúne a realização de serviços no formato *facilities*, os quais, evidentemente, deverão interagir tecnicamente entre si, com as respectivas especificidades, à luz do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à aglutinação dos serviços no objeto, não se pode negar o sentido do regramento estampado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor estabelece que toda obra, serviço ou compra deve ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica e economicamente viáveis** para garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade nos certames licitatórios.

No caso do presente objeto, o aspecto técnico para o não parcelamento guarda correlação lógica com a natureza e a vinculação dos serviços no formato *facilities* que serão demandados, mormente perante a finalidade pretendida com as futuras contratações, aqui também considerada a falta de permissividade legal dirigida a autorizar a disponibilidade de certo risco ao interesse público envolvido na aquisição governamental, à luz da posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

Tem-se por objeto desta licitação a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços especializado de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos Municípios consorciados do CISPAR.

Daí por que o fracionamento do objeto não perfaz o melhor caminho nem do ponto de vista técnico, nem do ponto de vista econômico.

Vale dizer, o risco advindo da contratação de diversas empresas, cada uma para fazer uma atividade diferente de projetos ou fiscalizar obras diversas, torna impensável e descabível a hipótese de parcelamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Em decorrência disso, seria nítida a desnecessária oneração do CISPAR, pois o parcelamento apenas estabeleceria desacordo e incoerência com os princípios e disposições legais que regem a Administração Pública.

Logo, o parcelamento do objeto é uma medida que não se adequa à finalidade contida no objeto da futura contratação.

Quanto à utilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), salienta-se o emprego deste procedimento auxiliar para facilitar o gerenciamento dos contratos, principalmente por conta da necessidade contínua em relação aos serviços.

No SRP, o licitante oferece preço em relação a unidade ou ao lote definido pela Administração e não para todo o quantitativo previsto no edital.

O vencedor da licitação de registro de preços não assina o contrato imediatamente, assina a chamada Ata de Registro de Preços, na qual se registra o melhor preço ofertado ao objeto da licitação.

Com a assinatura da Ata o licitante se compromete a fornecer, no prazo e quantidade previstos pelo edital, o bem licitado pelo preço que foi registrado, porém a Administração Pública não é obrigada a contratar o objeto, sendo facultativo a ela contratar quando, e se, quiser, como também a quantidade que desejar, desde que não ultrapasse aquela estabelecida no edital.

À vista disso, remanesce clara a compatibilidade do objeto com o que foi explicado acima, comprovando a afirmativa de que este caso concreto está amparado e adequado às normas que regem o tema.

Ajunte-se que o pregão eletrônico acaba sendo modalidade obrigatória para casos tais porque densifica a competitividade e propicia o maior alcance da finalidade, inclusive se considerada a permissividade para participação de empresas reunidas na forma de consórcios.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. As atividades que compõem o objeto da presente licitação se referem a serviços comuns de engenharia para manter a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados), consoante identificado abaixo:

- Instalações;
- Demolições e Remoções;
- Fundações;
- Estruturas;

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

- Alvenarias;
- Revestimentos;
- Coberturas;
- Pinturas;
- Urbanização;
- Limpeza;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Água Fria;
- Esgoto Sanitário;
- Água Pluvial;
- Projeto Elétrico;
- Infraestrutura;
- Mão de Obra;

Importante destacar que a descrição analítica desses serviços se encontram disponíveis nos sites de domínio público https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacaogestao/sinapi/Paginas/default.aspx e http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central.

3.2. No tocante aos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tem-se a discriminação constante nas Planilhas de Composição de Custo Unitário – Anexo VIII.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

4.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

4.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

4.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

4.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

4.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

4.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

4.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

4.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador e/ou a qualquer Município Consorte/Aderente a responsabilidade por seu pagamento.

4.6. Compete ao Contratado:

a) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

b) Contratar seguro de responsabilidade civil;

c) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Município Aderente;

d) Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

e) Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município Aderente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

4.7. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município Aderente, durante a vigência do Contrato;

b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos assumidos junto à Contratada, sob pena de ilegalidade de seus atos;

5.1.2. Observar o escorreito cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei nº 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá as especificidades da execução dos serviços, o local e prazo de entrega, em conjunto das demais informações pertinentes ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e na Ata de Registro de Preços;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

5.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

5.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

5.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

5.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços com base de precificação inserida na Ata de Registro de Preços deverá observar as especificações constantes nas respectivas Ordens de Serviços, observando o prazo e as quantidades especificadas na respectiva solicitação de serviços, além do seguinte:

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço ou no expediente equivalente, conforme solicitação de fornecimento;

6.1.2. O prazo máximo de entrega será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante;

6.1.3. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

6.1.4. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.

6.2. É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos serviços a serem desenvolvidos.

6.3. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das disposições constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais.

6.4. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á, após Ordem de Início, a providenciar o documento hábil para anotação da fiscalização do Município Aderente e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

6.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços para que o Município Aderente fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade.

6.6.1. A emissão de parecer de não conformidade resultará na obrigação de retificação dos serviços demandados sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.7. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

6.8. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

6.9. A contratada identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SETOP vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do material na tabela SINAPI ou SETOP ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor.

6.9.1. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

6.10. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante na alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra.

6.11. As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município Aderente.

6.12. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.13. Independente da fiscalização do Município Aderente, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, sob sua supervisão.

6.14. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.15. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município Aderente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Ente Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

6.16. O beneficiário do registro de preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

6.17. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18. O beneficiário do registro de preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Município Aderente o tipo de uniforme a ser utilizado.

6.19. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.20. O beneficiário do registro de preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Município Aderente pelo beneficiário do registro de preços.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

6.21. Todos os materiais utilizados pelo beneficiário do registro de preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

6.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o beneficiário do registro de preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador.

6.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do beneficiário do registro de preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

6.24. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

6.25. O beneficiário do registro de preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

6.26. O beneficiário do registro de preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.

6.27. O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

6.28. O beneficiário do registro de preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

6.29. O beneficiário do registro de preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

6.30. O beneficiário do registro de preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

6.31. O beneficiário do registro de preços deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

6.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Município Aderente as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

6.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Município Aderente julgar necessário, o beneficiário do registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

7.1.1. A empresa fornecedora poderá ser convocada a esclarecer a conformidade da prestação dos serviços com as exigências técnicas do Edital e deste Termo de Referência, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, ressalvada a hipótese de apresentação dos esclarecimentos mediante manifestação por escrito.

7.1.2. O "Recebimento provisório" será lavrado na data de recebimento dos respectivos relatórios de atividades executadas, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante, de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento, nem do faturamento;

7.1.3. O "Recebimento definitivo" será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação da entrega, segundo a quantidade, as caraterísticas físicas e as especificações técnicas contratadas;

7.1.4. O "Aceite Final" será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa fornecedora, bem como a validação do cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.1.5. O não cumprimento pela empresa fornecedora de todas as condições para o "atesto", implicará na suspensão do prazo para o pagamento, bem como na sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes ao faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.1.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

7.2. Somente ocorrerá a **MEDIÇÃO** dos itens efetivamente executados.

7.2.1. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

7.2.2. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

a) Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

b) As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

c) A equipe de fiscalização deverá atestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das memórias de medição.

7.2.2. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

7.2.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

7.2.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

7.2.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

7.2.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

7.2.8. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

a) Boletim de Medição;

b) Memórias de medição;

c) Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;

d) Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços, se for o caso;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

8.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

8.4. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município Aderente.

8.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite ajustado entre as partes e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).

8.6. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar nº 123/2006 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto da licitação será designado oportunamente, observados os art. 115º ao 123º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e será realizada pelo Município Aderente no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Município Aderente ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.3. O Município Aderente far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

9.4. O Município Aderente, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

9.5. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

9.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

9.7. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Município Aderente, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

9.8. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Município Aderente, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

9.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

9.11. Constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, a Fiscalização poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

9.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Município Aderente, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

9.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

9.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Município Aderente formalizar a sua suspensão.

9.17. No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas ao objeto do certame, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades constantes do instrumento do Edital, ou na hipótese de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.1. O valor será faturado, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação pela CONTRATANTE e à respectiva execução por parte da CONTRATADA.

11.2. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

12. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

12.1.1. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

12.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data autorização de emissão da Nota Fiscal.

12.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente a empresa CONTRATADA, noticiando o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, pois perfaz produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, não necessitando de avaliação minuciosa para tanto.

13.2. O objeto desta contratação espelha grau de similaridade, o que está intrinsicamente atrelado à justificativa técnica para o não parcelamento, a fim de resguardar o alcance da eficiência da contratação, aqui considerada a própria utilidade almejada, sendo plenamente viável a participação de empresa na forma de consórcio.

13.3. As hipóteses de extinção do contrato seguirão aquelas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, sem descuido à primazia da motivação dos atos administrativo perante as situações de extinção unilateral por parte do Poder Público e consensual.

13.4. O Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados no caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração Pública.

13.5. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência da Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo de cada Município Consorte que decida aderir a eventual Ata de Registro de Preços.

13.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei nº 14.133/2021).

MARCOS GERALDO DE SOUSA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 201.047/D-MG

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

AO CISPAR,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº…..... e do CPF nº…....., apresenta e submete à apreciação do Ilmo. Pregoeiro sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O desconto proposto para o lote único do presente Pregão Eletrônico por Registro de Preços é de **.....% (.....)**.

Declaramos que no desconto proposto acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPAR ou seus Municípios consorciados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Declaramos, ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do CISPAR todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Declaramos que a validade desta presente proposta é de 90 (noventa) dias.

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

cispar
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº…..... e do CPF nº…....., **DECLARA CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação acima referenciada, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pátria, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e a anuência das exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

cispar
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº…..... e do CPF nº…....., **DECLARA** – sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

cispar
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº…..... e do CPF nº…....., **DECLARA** – sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME; ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado Diploma Legal.

Ressalva: ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

Aos dias ____/___ /2024, o CISPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor Rhenys da Silva Cambraia, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto nº 10.024, de 20.09.2019; e Decreto nº 11.462, de 27.10.2023, além das demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-SRP, O QUAL TEVE COMO OBJETO

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR, E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO DECORRER DO RESPECTIVO CERTAME, REALIZADO EM 18/04/2024, CONFORME ATA DE SESSÃO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e Termo de Homologação de _____/_____/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP e seus Anexos.

1.2. O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinatura e homologação, será disponibilizada no site oficial do **CISPAR**.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CISPAR** e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, acompanhando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução dos serviços, o recebimento e o aceite final observarão as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços executados, a qual será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, também assinada por servidor identificado e autorizado para tal atribuição, desde que, no ato do

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

recebimento dos serviços, estejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos serviços executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e demais documentação necessária, em observância ao Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os descontos registrados são os seguintes:

XXXXXXXXXXXX—TABELA DE SERVIÇOS E VALORES – XXXXXXXXXXXXXXX

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Deve a empresa adjudicatária (ou o consórcio adjudicatário):

5.1.2. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei 14.133/2021).

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CISPAR** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.4. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços todas as obrigações, os direitos e os deveres estabelecidos no Edital, além das demais disposições elencadas no Termo de Referência.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CISPAR**.

5.6. Caso se identifique que o desconto registrado está inferior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, a revisão do desconto registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

5.6. Fracassada a negociação com a primeira colocada, Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata.

5.6.1. Nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1º (primeira) colocada, poderá haver a convocação das demais empresas com descontos registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.

5.7. Será considerado compatível com o preço de mercado o desconto registrado que for igual ou superior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

5.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.

5.8.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

5.8.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

5.9. Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.9.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partirda última publicação.

5.10. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

5.10.1. A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de execução dos serviços pelos Municípios.

5.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor.

5.12. Caso o Órgão Gerenciador não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.13. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

5.14. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.14.1. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

6.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

6.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

6.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

6.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

6.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.3. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

7.1.2. Observar o escorreito cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá os serviços solicitados, o local de execução e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

7.1.3. Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

7.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

7.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO OS SERVIÇOS

9.1 A tabela oficial a ser consultada para pagamento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao Estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

9.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

9.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data autorização de emissão da Nota Fiscal.

9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente a empresa CONTRATADA, noticiando o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser- lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do **CISPAR** e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, a proposta melhor classificada e o Termo de Referência.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

11.4. O objeto desta licitação poderá ser executado integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos na Ordem de Serviços.

11.4.1. Como regra, o prazo máximo de execução será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

11.5. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

Patos de Minas/MG, [*] de maio de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

(a minuta de contrato é apenas sugestiva, devendo o Município Consorte aderente, adequar a presente aos seus termos e condições, sem que altere as normas pré-estabelecidas no edital do Pregão e seus anexos)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE **xxxxxxxx**

CONTRATADA: Empresa **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxx**

Aos (DIA) dias de xxxxxx de 2024, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx-MG**, situado na Av./Rua **xxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade de **xxxxxx**, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) do Município, senhor(a) **xxxxxxx**, portador do CPF n° **xxxxxx** e RG n° **xxxxxx**, residente e domiciliado na Av./Rua **xxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade de **xxxxxx**, Minas Gerais; e de outro, a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, situada na rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, CEP **xxxxx-xxx**, na cidade **xxxxxx/XX**, neste ato representada pelo senhor **xxxxxx**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº **xxxxxx** (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do processo nº **xxxxxx**, relativo ao REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024 e demais expedientes que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS decorrente, ambos oriundos do Processo Licitatório nº 06/2024, e, em especial, a Proposta de Preços final e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com escorreita observância às regras prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação: **xxxxxxxxx**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Frente o fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total relativo ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto na proposta comercial final adjudicada/homologada, acompanhando os parâmetros de medição e faturamento constantes no Termo de Referência – Anexo I.

4.2. Os valores devidos à empresa **xxxxx** serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de acordo com a necessidade identificada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a escorreita fiscalização do agente formalmente designado.

5.2. O prazo máximo de execução dos serviços será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) à CONTRATADA, o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **xxxxx (xxxxx)** meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

8.1.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório de execução dos serviços.

8.1.5. Entregar o serviço dentro do prazo que for estipulado.

8.1.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes da execução dos serviços demandados;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da licitação e no respectivo Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso);

8.1.11. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou na execução dos serviços agregados;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

8.1.15. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o serviço objeto da licitação;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta final, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021;

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos serviços solicitados, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

8.2.5. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado.

9.2. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O saneamento de eventuais situações irregulares observadas no decorrer da execução contratual poderá ocorrer mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade de apenamento perante o atraso injustificado na entrega, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades, ou na hipótese de serviço com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para retirar a Nota de Empenho sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa.

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CISPAR e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta cláusula, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua extinção, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

11.2. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir eventuais prejuízos que advierem do rompimento.

11.3. As hipóteses de extinção do contrato seguirão aquelas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, sem descuido à primazia da motivação dos atos administrativo perante as situações de extinção unilateral por parte do Poder Público e consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXX/Estado de XXX, dd/mm/aaaa

(NOME DO PREFEITO)
Prefeitura Municipal

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS
inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxx P/ Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME:	RG:	CPF:
NOME:	RG:	CPF:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUCIVAL FURTADO DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 18/07/2024 14:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7CA3AB398F20604A.DC453A4B0AA75AE7.3CFB7966FEB777E5.5A07F71ECC091998

Identificador de autenticação: 65E6C0A.4AB6.CA1.DD449782AF0407DA84
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/847970 Anexo/Sequencial: 10